



Cominho.

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº 4.779 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“INSTITUÍ GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO NA COMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal aos servidores efetivos que integrarem a Comissão temporária destinada à Reestruturação Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Cruzeiro.

§ 1º - O valor da gratificação terá como base a Referência Padrão I – Classe A do Anexo IV da tabela de vencimentos e salários do Legislativo, constante na Resolução nº 256/2015, e será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência para 1(um) servidor designado Presidente e 20% (vinte por cento) deste valor à 3(três) servidores designados membros.

Art. 2º - Os Servidores Efetivos que forem nomeados para integrarem a Comissão temporária destinada à Reestruturação Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Cruzeiro que estiverem percebendo algum outro tipo de gratificação, não terão direito a gratificação estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - O servidor Efetivo que perder a designação estabelecida nesta Lei deixará de receber a referida gratificação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

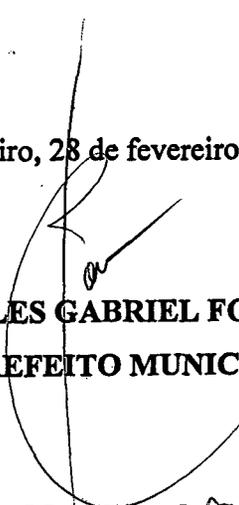
---

Art. 4º - A gratificação concedida nos termos da presente Lei não será incorporada ao salário do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

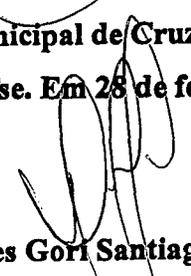
Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de fevereiro de 2019.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 28 de fevereiro de 2019.

  
**Diógenes Gori Santiago**  
**Advogado Geral do Município**